



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 44,
de 24 de fevereiro de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso VI do art. 108 da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – adicional de atuação com alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades / superdotação;

Art. 2º O art. 131 da Lei Complementar nº 44, de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. O Professor regente de turma/aulas, que atua na Pré-escola e nos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal, o Assistente de Educação Infantil que atuam diretamente com alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades / superdotação, com laudo médico, fazem jus ao adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico inicial da classe a que pertence.

§ 1º O adicional de que trata o caput deste artigo, somente será devido para os Professores regentes e Assistentes de Educação Infantil que atuarem em salas de aula, com alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades / superdotação, sem a presença do professor de apoio, auxiliar de educação especial e assistente de educação infantil que esteja atuando no apoio.

§ 2º Os laudos médicos dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades / superdotação serão submetidos à análise da equipe de profissionais do CEMAP – Centro Municipal de Apoio a Aprendizagem, que deverá emitir documento fundamentado na legislação vigente.

§ 3º O adicional de que trata o caput deste artigo não compõe a base de cálculo para recebimento de outras vantagens estabelecidas na carreira.

Art. 3º O art. 131-A da Lei Complementar nº 44, de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131-A. O professor que atua diretamente com alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades / superdotação no CEMAP – Centro Municipal de Apoio a Aprendizagem, fará jus ao adicional de 10%, calculado sobre o vencimento básico inicial.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo não compõe a base de cálculo para recebimento de outras vantagens estabelecidas na carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O art. 131-B da Lei Complementar nº 44, de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131-B O professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental, em exercício na função de regência, e diretamente com alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades / superdotação, com laudo médico, sem a presença do professor de apoio, fará jus a um adicional calculado sobre o vencimento básico inicial da classe a que pertence, na seguinte proporção:

<i>Situação:</i>	<i>% do Adicional:</i>
<i>Professor com 1(uma) e/ou 2(duas) aulas semanais na turma</i>	<i>3% (três por cento)</i>
<i>Professor com 3 (três) a 5(cinco) aulas semanais na turma</i>	<i>5% (cinco por cento)</i>
<i>Professor com 6(seis) ou mais aulas na turma</i>	<i>10% (dez por cento)</i>

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo não compõe a base de cálculo para recebimento de outras vantagens estabelecidas na carreira.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições previstas nesta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 3 de maio de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 060/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 3 de maio de 2022

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se pretende a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga.

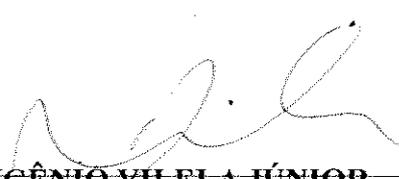
A alteração em questão se justifica pela necessidade de atualização da categorização: “portadores de necessidades especiais” substituindo-a para “pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação”, propiciando a adequação da normativa municipal, ao passo que, atualmente, eventuais os pagamentos decorrentes desta matéria são efetivados em observância da legislação municipal em vigor, da lei nacional, bem como da resolução estadual que regulam a matéria.

De acordo com a Lei Nacional nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, dessarte, a presente alteração permitirá sua inclusão em seus termos.

Ademais, a Resolução SEE nº 4.256, de 7 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais, define o público da Educação Especial, quais sejam os estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

10h11
04 05 2022
